



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 21 de maio de 2012

Ano II - Edição nº 00094

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67052EE7E8631A7D92BE2EFAC96984C8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Lei nº. 576, de 18 de Maio de 2012 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos Professores do Magistério Público da educação básica, para readequá-lo ao piso salarial nacional, obedecida à respectiva proporcionalidade de carga horária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 576, DE 18 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos Professores do Magistério Público da educação básica, para readequá-lo ao **plano salarial nacional**, obedecida à respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior será de **7,6%** (sete vírgula seis por cento), sobre o salário base do nível especificado abaixo:

- **PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL**

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 564/2011, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Boa Vista do Tupim, para o exercício de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 18 de maio de 2012.

Hiran Campos Nascimento

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 577, DE 18 DE MAIO DE 2012.

RATIFICA A LEI Nº. 542, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, QUE AUTORIZA O LOTEAMENTO DAS TERRAS DA SR^a. DALVA SENA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as construções e arruamento do Loteamento Sena & Sena, na sede do Município, nos termos do Art.nº. 38 alínea XI da Lei nº. 3.531/76.

Art. 2º - O Loteamento constante do art. 1º desta Lei esta situado no setor Sul desta cidade, na Fazenda Alto Alegre de propriedade da Sr^a. Dalva Sena de Araújo.

Art. 3º - As normas de construção e arruamento são as que estão expressas nas plantas de situação geral e locação que farão parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Loteamento deverá respeitar as disposições do Código de Obras e Lei Orgânica no que diz respeito a urbanismo, além de cumprir os requisitos exigidos na Lei Federal nº. 6.766/79, que versa sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 5º - O proprietário do Loteamento Sena & Sena, terá o prazo de **180** (cento e oitenta) dias a contar da data da sanção deste Projeto para submetê-lo ao registro imobiliário conforme Lei federal nº. 6.766/79.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 18 de maio de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 578, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de deficiência, o Fundo de Apoio à pessoa portadora de deficiência, Institui a Conferência Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de deficiência de Boa Vista do Tupim, o Fundo Municipal de Apoio a Pessoa portadora de Deficiência e a Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

At. 3º. - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno após a posse do referido conselho.

Art. 5º - Para custear a execução dos objetivos previstos no artigo 4º, incisos I e XI, desta lei, fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente.

Parágrafo único: o fundo de que trata este artigo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção do Trabalho e da Cidadania.

Art. 6º - Constituem receitas ao Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência:

I. Dotações orçamentárias do município a serem repassadas pelo Poder Executivo;

II. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III. Recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de governos;

V. Contribuição de capital decorrente da realização das operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta em agências oficiais;

§ 2º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Deficientes, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por nove membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades do município:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção do Trabalho e da Cidadania;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Transportes;
- IV** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V.** Um representante do das entidades religiosas;
- VI.** Um representante dos usuários do programas e serviços prestados aos deficientes;
- VII.** Um representante de associação de deficientes;
- VIII.** Um representante do Poder Legislativo;
- IX.** Um representante do poder judiciário;

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 10º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12º - Perderá o mandato o conselheiro que:

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

- I** – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III** – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13º - Perderá o mandato a instituição que:

- I** – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Boa Vista do Tupim;
- II** – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 15º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 18 de maio de 2012.

Hiran Campos Nascimento

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br